DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 585/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9237/2013
PROTOCOLO	: 1418909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO E/OU CONFECÇÃO DE 3.904 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO) CAMISETAS DE MALHA FRIA
CONTRATADA	: LUIZA APARECIDA RODRIGUES 55454100153
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.745,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO E/OU CONFECÇÃO DE 3.904 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO) CAMISETAS DE MALHA FRIA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 009/2013** - (peça 05), da formalização do **Contrato Administrativo nº 109/2013** - (peça 17) e do **1º Termo Aditivo** ao pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 009/2013*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre a aquisição e/ou confecção de 3904 (três mil novecentos e quatro) camisetas de malha fria para uniformes escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.745,60 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 17 - fls. 3).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre o dia 12/04/2013 a 12/07/2013, nos termos da Cláusula Sétima - (peça 17 – fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** teve por objeto a prorrogação de prazo por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 12/09/2013 e acrescentar a quantidade de 960 (novecentos e sessenta) confecções de camisetas de malha fria, o que ocasionou o aumento em R$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais) às obrigações acordadas, perfazendo um aumento de aproximadamente 24,59% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), estando em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93. Para tanto foi apresentado novo empenho, tendo em vista o aumento do valor inicialmente contrato.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e do Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-5682/2013** – (peça 19).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação – INT-5536/2014* – (peça 21), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando documentos – (peça 25).

Desta forma, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA–2ªICE–8417/2015** - (peça 26).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17974/2015** - (peça 27) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 009/2013*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre a aquisição e/ou confecção de 3904 (três mil novecentos e quatro) camisetas de malha fria para uniformes escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no valor de R$ 34.745,60 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 17).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre o dia 12/04/2013 a 12/07/2013, nos termos da Cláusula Sétima - (peça 17 – fls. 3).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo**, tendo por objeto a prorrogação de prazo em mais 02 (dois) meses, e acrescentar a quantidade de 960 (novecentos e sessenta) confecções de camisetas de malha fria, estando em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual recebe o aval do Corpo Técnico e do douto Procurador de Contas.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (peça 26 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 9/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2013**, **bem como da formalização do Termo Aditivo nº 1**, celebrados entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Luzia Aparecida Rodrigues** (CNPJ nº 14.638.664/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, o inciso II e a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise assim conclui: (peça 27 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 173/178, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório da formalização do contrato e do 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, "a", II, e III, § 4º, e art. 121, incisos I, II , ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e do Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Todavia, imperioso *ressalvar* o não encaminhamento a esta Corte de Contas do Subanexo XVII – exigência da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011 – referente ao Termo Aditivo, defeito este que pode *excepcionalmente* ser relevado, devendo ser sanado pelo Ordenador de Despesas na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, onde, juntamente aos documentos relativos à terceira fase, deverá o Subanexo XVII ser remetido a este Tribunal, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 009/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 109/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n.º 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Luzia Aparecida Rodrigues 55454100153,** CNPJ/MF n.º 14.638.664/0001-95, representada pela Senhora Luzia Aparecida Rodrigues**,** CPF/MF nº 554.541.001-53, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 109/2013**, por guardar conformidade com a legislação vigente, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos (Subanexo XVII referente ao 1º Termo Aditivo), para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a

observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator